

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Carta AABD – 26/2017

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017

Ao Sr.
José Carlos Nunes Bianco
Presidente do Conselho Fiscal da
FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
Rua Uruguaiana, 174 - 5º, 6º e 7º andares
20050-092 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Recebi em 14/11/17
Maria Bete Bianco
M. CENTER

Referência: Carta-CFE-001/2017, de 27 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da carta em referência em resposta a nossa correspondência AABD-021/2017, agradecemos a atenção e aproveitamos para indagar aos senhores membros do Conselho Fiscal.

- Porque a judicialização só é preocupante para um grupo dos assistidos?
- O Conselho Fiscal considera coerente, num fundo mutualista, haver distinção de contribuições extraordinárias entre os assistidos?
- Qual foi o andamento, passado mais de um ano, da correspondência CFE-001/2016, de 14 de junho de 2016, enviada a patrocinadora, para equacionar os déficits já existentes do Plano de Benefício Definido – BD Eletrobrás?

Considerando que:

- o Ofício nº 5900/2017-MP, de 25 de janeiro de 2017, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, encaminhado a ELETROBRÁS (patrocinadora do Plano BD ELETROBRÁS), que sobrestou a aprovação dos Planos de Equacionamento de Déficit;
- as conclusões do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05 de julho de 2017, elaborado pela Procuradoria Federal junto a PREVIC, quanto a *não poderem ser convalidadas cláusulas de Regulamentos de Planos de Benefícios que contenham regras desrespeitantes à paridade constitucional, devendo ser afastadas, por consequência, as alegações de ato jurídico perfeito, direitos adquiridos ou coisa julgada, bem como decadência;*



AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

- a Nota Técnica nº 11021/2017-MP, 03 de agosto de 2017, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais que:
 - concluiu **não ser possível aprovar o Plano de Equacionamento do Déficit 2013 do Plano BD ELETROBRÁS;**
 - a não validade do Art. 61 do regulamento demandará **uma profunda alteração na distribuição da responsabilidade entre assistidos e patrocinadora;**
 - os prazos de implementação do equacionamento dos défits de 2013 e de 2015 **já foram ultrapassados;**
 - recomenda que a patrocinadora ELETROBRÁS e a Fundação ELETROS **busquem um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a PREVIC;**
 - recomenda que a patrocinadora ELETROBRÁS **negocie com a ELETROS a não cobrança de taxa de carregamento ou a redução do percentual incidente sobre as contribuições extraordinárias.**

Concluimos que no momento, **não existem Planos de Equacionamento para os défits de 2013 e de 2015 do Plano BD ELETROBRÁS, aprovados por esta PREVIC.**

Portanto, solicitamos que seja esclarecido qual a base jurídica para que os assistidos **não cobertos pelo Art.61, sejam os únicos que efetuam, atualmente, o pagamento de contribuições extraordinárias dos défits de 2013 e 2015 à Fundação ELETROS.**

Caso não haja base jurídica para a cobrança solicitamos que **seja determinado a Fundação ELETROS a imediata suspensão dos referidos pagamentos até o novo cálculo e aprovação dos Planos de Equacionamento de 2013 e de 2015.**

É importante ressaltar que a AABD e seus associados **não procuram ter vantagem especial nenhuma, apenas ter o mesmo tratamento de todos os assistidos do Plano BD Eletrobrás e, que para isto não iremos nos furtar de cobrar as *responsabilidades previstas nos dispositivos legais vigentes que regem as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), entre elas os artigos:***

Art. 62 do Decreto 4.942/2003:

“Art. 62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar 109/2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65.”



**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Art. 63 da lei Complementar 109/2001:

“Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

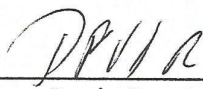
Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores das patrocinadoras ou instituidoras, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”

Ficamos a disposição deste Conselho Fiscal para o chamamento ao diálogo, onde poderemos contribuir para a melhoria da gestão do Plano BD ELETROBRÁS.

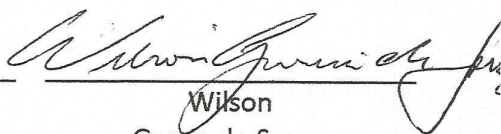
Atenciosamente,



Jerson Roberto
Leal Pinto
Diretor da AABD
jersonrlpinto@globo.com
(21) 99652-1089



Paulo Fernando
Vieira Souto Rezende
Diretor da AABD
paulofernandorezende@gmail.com
(21) 99156-6285



Wilson
Garcia de Souza
Diretor da AABD
wilsong1367@oi.com.br
(21) 98870-3579